

Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 1.864/2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

Dispõe sobre a proibição de farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba solicitarem o número do CPF do consumidor no ato da compra para fins de descontos em aquisição de produtos, sem antes informar de forma clara e adequada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba proibidas de solicitarem o número do CPF do consumidor no ato da compra de qualquer produto ou medicamento para fins de concessão de descontos, sem antes informá-lo de forma clara e objetiva sobre a abertura de cadastro ou uso do registro de seus dados pessoais.

Art. 2º – A concessão de descontos na aquisição de qualquer produto ou medicamento por parte de farmácias ou drogarias não será condicionada ao fornecimento no número do CPF do consumidor.



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

Art. 3º - Ficam as farmácias e drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba obrigadas a afixarem aviso em tamanho de fácil leitura e em local de fácil visualização, contendo a seguinte informação: "PROIBIDA A EXIGÊNCIA DO NÚMERO DO CPF DO CONSUMDOR NO ATO DA COMPRA DE QUALQUER PRODUTO QUE CONDICIONE A CONCESSÃO DE DESCONTOS. Lei Estadual nº ____/2020".

Art. 4º - A violação do disposto nesta Lei sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial infrator ao pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFR-PB, dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 09 de janeiro

de 2020.

Jeová Vieira Campos Deputado Estadual



Casa de Epitácio Pessoa Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

IUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva proibir as farmácias e

drogarias estabelecidas no Estado da Paraíba, de concederem descontos na

aquisição de qualquer produto ou medicamento condicionado ao fornecimento

do número do CPF pelo consumidor.

Nos dias atuais não é raro observar que vários destes

estabelecimentos comerciais solicitam o número do CPF do consumidor sob a

alegação de que tal informação será para fins de concessão de descontos no ato

da compra, ou seja, se o consumidor não fornecer o número do CPF o desconto

não será concedido, deixando claro a nítida intenção da empresa vendedora de

captar o número do CPF do consumidor, o que configura ato abusivo do ponto de

vista do direito consumerista.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao

interesse público, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a

deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 09 de janeiro de 2020.

leová Vieira Campos

Deputado Estadual